



Processo : 0805883-37.2026.8.19.0208 (2026.700.550625-6)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL  
RECORRENTE : KARINE DE QUEIROZ ROSA DA SILVA  
ADVOGADO : MARCOS DE CARVALHO CAETANO  
RECORRIDO : CHUBB SEGUROS BRASIL S A  
ADVOGADO : RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA  
RECORRIDO : UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.  
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO  
Relator : MILTON DELGADO SOARES  
Sessão : 03/09/2026 14:00

### Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para MAJORAR o "quantum" indenizatório arbitrado a título de danos morais para R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por ser mais compatível com a repercussão e natureza do dano e que melhor concretiza os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Mantida no mais a sentença. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55 caput da Lei 9099/95.

Presidente: PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA, CARLOS ANDRE LAHMEYER DUVAL e MILTON DELGADO SOARES.

MILTON DELGADO SOARES  
Relator

